

1 Área responsável

- 1.1 Superintendência de Riscos e Controles.

2 Abrangência

- 2.1 Esta Política orienta o comportamento da BB Seguridade e suas sociedades controladas. Espera-se que as empresas coligadas definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

3 Público-alvo

- 3.1 Esta Política alcança todos os membros de órgãos de governança, empregados e terceiros no exercício de suas atividades profissionais relacionadas à Companhia.

4 Regulamentação

- 4.1 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
4.2 Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

5 Periodicidade de Revisão

- 5.1 Esta Política deverá ser revisada trienalmente e submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

6 Sumário Executivo

- 6.1 Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate à corrupção, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

7 Conceitos

- 7.1 Para fins desta Política são considerados os seguintes conceitos:
- 7.1.1 **Administração pública:** órgãos e entidades que desempenham a atividade administrativa do Estado, em qualquer das esferas Federal, Estadual e Municipal. Considera-se também a administração pública estrangeira (internacional).

- 7.1.2 **Agente público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- 7.1.3 **Corrupção:** relação social (de caráter pessoal, extramercado e ilegal) que se estabelece entre dois agentes ou dois grupos de agentes (corruptos e corruptores), cujo objetivo é a transferência de renda dentro da sociedade ou de fundo público para a realização de fins estritamente privados. Tal relação envolve a troca de favores entre os grupos de agentes e, geralmente, a remuneração dos corruptos ocorre com o uso de propina ou de qualquer tipo de *pay-off*, prêmio ou recompensa¹. Inclui também os atos lesivos tipificados no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 7.1.4 **Fraude:** qualquer ação ilícita, desonesta ou ardilosa, que busca enganar ou ludibriar alguém.
- 7.1.5 **Órgãos de governança:** estruturas constituídas para promover o máximo alinhamento entre a gestão da Companhia (agentes) e os interesses dos sócios, sendo os principais: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Auditoria Independente, Auditoria Interna, Comitês Técnicos e Diretoria.
- 7.1.6 **Terceiros:** pessoas físicas, que não são empregados da Companhia, e pessoas jurídicas, que estabeleçam relacionamento com a Companhia por interesse do serviço, previsão contratual, imposição legal ou sejam intermediários de qualquer natureza.

8 Valores Associados

- 8.1 Confiabilidade, Respeito ao Cliente e Sentimento de Dono.

9 Diretrizes

- 9.1 Mantemos compromisso com a integridade como pilar central na obtenção de resultados sustentáveis.
- 9.2 Atualizamos o Código de Ética e Conduta de acordo com as especificidades da Companhia, destacando a necessidade de prevenção e combate à corrupção.
- 9.3 Selecionamos funcionários levando em consideração aspectos relacionados à ética e a integridade e condicionamos o início de suas atividades à leitura e concordância com o Código de Ética e Conduta vigente.
- 9.4 Prevenimos as práticas de corrupção na realização de negócios em consonância com a legislação nacional e internacional.

¹ Fonte: CGU.

- 9.5 Comunicamos às autoridades competentes as negociações ou investimentos que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de corrupção.
- 9.6 Atuamos em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à corrupção, observada a legislação vigente.
- 9.7 Executamos procedimentos de *due diligence* previamente à realização de investimentos estratégicos para mitigar riscos de corrupção.
- 9.8 Adotamos medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios com fornecedores e parceiros quando reveladas evidências de envolvimento em atos ligados à corrupção, observada a legislação vigente.
- 9.9 Condicionamos contratações e manutenção de relação de negócios com parceiros ou fornecedores à inexistência de condenação administrativa ou judicial nas sanções da Lei 12.846, de 01/08/2013.
- 9.10 Consideramos, na manutenção de relação de negócios com terceiros, a existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção e combate à corrupção.
- 9.11 Realizamos treinamentos específicos e comunicações internas periódicas sobre prevenção e combate à corrupção, buscando atender todos os públicos da Companhia.
- 9.12 Adotamos parâmetros estabelecidos por lei, para a identificação de clientes, para o registro de transações e identificação daquelas consideradas indícios de corrupção.
- 9.13 Mantemos Programa de Integridade em conformidade com o Decreto nº 8.420/2015.
- 9.14 Repudiamos e não toleramos atos de corrupção (nacional ou transnacional), fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros ilícitos.
- 9.15 Não autorizamos qualquer tipo de pagamento de facilitação.
- 9.16 Adotamos procedimentos, no relacionamento com entes públicos, para inibir a prática de atos de corrupção.
- 9.17 Avaliamos periodicamente o risco de ocorrência de atos de corrupção associados aos processos corporativos.
- 9.18 Utilizamos parâmetros para o monitoramento de transações financeiras da Companhia e entre partes relacionadas que possam configurar indícios de corrupção.
- 9.19 Mantemos canais específicos para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas.
- 9.20 Preservamos anônima a identidade dos denunciantes.
- 9.21 Conduzimos, de forma sigilosa, os processos relativos à apuração de atos suspeitos de corrupção.
- 9.22 Repudiamos quaisquer atos de represália ou retaliação intentados contra denunciantes de boa-fé que optem por identificar-se.

- 9.23 Adotamos medidas de proteção a empregados denunciantes em relação a fatos decorrentes da denúncia.
- 9.24 Incentivamos membros de órgãos de governança, empregados e terceiros a reportar eventual desvio ético ou irregularidade.
- 9.25 Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por membros de órgãos de governança, empregados ou terceiros, em benefício ou interesse da Companhia e suas controladas, contra a administração pública, nacional ou internacional, na forma da legislação vigente.
- 9.26 Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por membros de órgãos de governança, empregados ou terceiros, contra o patrimônio, princípios e compromissos assumidos pela Companhia e suas controladas, na forma da legislação vigente.
- 9.27 Colaboramos com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, que decorram de nossas atividades, observada a legislação vigente.
- 9.28 Avaliamos periodicamente o cumprimento desta Política, bem como dos procedimentos internos voltados à prevenção e combate à corrupção, priorizando as adequações de quaisquer fragilidades que venham a ser encontradas.

Governança das Sociedades Coligadas em relação à Prevenção e Combate à Corrupção

- 9.29 Reconhecemos que a exposição da Companhia aos riscos decorrentes de práticas ilícitas origina-se, também, da operação das sociedades coligadas.
- 9.30 Zelamos pelo interesse da Companhia orientando nossos indicados nos órgãos de governança das sociedades coligadas, em especial no Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, no Comitê de Auditoria e no Conselho Fiscal, sobre aspectos preventivos e detectivos relacionados à corrupção.
- 9.31 Promovemos intercâmbios técnicos entre as sociedades coligadas, a BB Seguridade e o Banco do Brasil.
- 9.32 Avaliamos indicadores e monitoramos os reportes aos órgãos de governança sobre as práticas de prevenção e combate à corrupção.

10 Data da última aprovação pelo Conselho de Administração

- 10.1 26 de fevereiro de 2021.

11 Disposições Finais

11.1 Casos omissos nesta Política deverão ser encaminhados para deliberação do Conselho de Administração.

12 Tabela de Controle de Versionamento

12.1

Vigência	26.02.2021 a 26.02.2024
Versão	1
Histórico de Alterações	Criação da Política, por segregação do tema antes tratado pela Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do terrorismo e Corrupção